

EMENDA ADITIVA Nº 2 /2026 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2026,
ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.489 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

“Adiciona ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2026 o art. 2º, renumerando os demais, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Acrescente-se o o art. 2º ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2026:

Art. 2ª Fica acrescido o § 5º ao art. 3º da Lei Complementar n.º 98, de 13 de junho de de 2011, conforme a seguinte redação.

“Art. 3º ...

§ 5º Nos procedimentos disciplinares relativos a ocorrências de lesão corporal ou morte decorrente de intervenção por agente do Estado, a sanção de demissão ou expulsão somente poderá ser aplicada após o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.”

Art. 2º Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2026.



SARGENTO REGINAURO
DEPUTADO ESTADUAL – UNIÃO BRASIL
JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração legislativa visa a fortalecer a segurança jurídica dos profissionais de segurança pública do Estado do Ceará, alinhando a esfera administrativa à criminal. Atualmente, não é raro que agentes de segurança sejam demitidos ou expulsos de suas corporações em processos administrativos que correm na Controladoria Geral de Disciplina (CGD), para, posteriormente, serem absolvidos na esfera judicial, inclusive em instâncias superiores como o Tribunal do Júri.

Essa discrepância entre as decisões administrativas e judiciais gera graves consequências. A absolvição criminal, que confirma a legalidade da conduta do agente, deveria impedir a punição administrativa pela mesma razão, mas o que se observa é um cenário de insegurança e prejuízos irreparáveis. O policial, mesmo agindo em conformidade com a lei, sofre com a perda de seu cargo, o que afeta drasticamente sua vida profissional e familiar, sendo muitas vezes estigmatizado por uma decisão administrativa precipitada,



frequentemente motivada pelo clamor público.

Ao condicionar a aplicação das sanções mais severas — demissão e expulsão — ao trânsito em julgado da condenação criminal, esta emenda garante que a decisão administrativa final seja baseada em uma análise judicial aprofundada e definitiva dos fatos.

Tal medida não apenas protege o agente de prejulgamentos, mas também reforça a presunção de inocência e a coerência do sistema jurídico como um todo, evitando que o Estado tenha que arcar com os custos de reintegração e indenização de servidores injustamente afastados.

Dessa forma, a alteração proposta é fundamental para assegurar que as decisões administrativas sejam justas, proporcionais e harmônicas com o ordenamento jurídico, conferindo a devida proteção aos agentes que atuam na linha de frente da segurança pública.